



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO,
CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA DA RMBH**

Ofício 27/10-17

Betim, 27 de outubro de 2017.

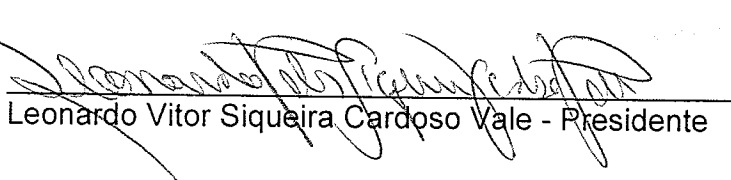
Ao,
SEAC – Sindicato das Empresas de Asseio e
Conservação do Estado de Minas Gerais.

At. Sr. Renato Fortuna – Presidente.

Servimos do presente para encaminhar Pauta de Reivindicações dos trabalhadores do seguimento de Asseio e Conservação da região Metropolitana de Belo Horizonte, ano base 2018.

Aguardando pelo início das negociações, colocamo-nos à disposição em data, hora e local que melhor lhes for conveniente.

Cordialmente,


Leonardo Vitor Siqueira Cardoso Vale - Presidente

SEDE CONTAGEM:

Rua Jequitibás, 393, Eldorado, Contagem/MG CEP: 32310-390 Telefone(s) 2565.9703 / 2564.4860

SEDE BETIM:

Rua São Vicente, 18, Centro, Betim/MG CEP: 32600-070 Telefone(s) 3531.2367 / 3531.2653



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO,
CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA DA RMBH**

**Pauta de Reivindicações dos Trabalhadores do seguimento de Asseio,
Conservação e Limpeza Urbana que prestam serviços na Região
Metropolitana de Belo Horizonte ano Base 2018.**

1) Data – Base – Manutenção da Data-Base no mês de janeiro para toda categoria.

2) PISO SALARIAL – Todos os pisos salariais serão recompostos, a partir de 01/01/2018, pelo percentual de 7% (sete por cento) referente à inflação real acumulada no ano de 2017;

2.2) Ganho real – Todos os salários da categoria profissional representada farão jus ao recebimento de um acréscimo salarial de 7% (sete por cento) a título de ganho real sobre os salários já reajustados pelo percentual previsto no item 2.1 desta pauta.

3) ALIMENTAÇÃO- Os tickets alimentação e ou refeição serão recompostos, a partir de 01/01/2018, pelo percentual de 7% (sete por cento) referente à inflação real acumulada no ano de 2017;

3.1) Ganho real – Os tickets alimentação e ou refeição serão reajustados no percentual de 9% (nove por cento) a título de ganho real, após reajustados pelo percentual previsto no item 3 e desta pauta.

4) HORAS EXTRAS - Todas as horas extras serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário hora, ficando as empresas autorizadas a realizá-las quando necessárias, respeitados os limites determinados pela lei.

4.1) Adicional pelo labor aos domingos e feriados- O Trabalhador receberá uma cesta básica (esta, discriminada na cláusula 5 desta pauta de reivindicações) adicional a cada dois domingos ou feriados efetivamente trabalhados.

5) CESTA BÁSICA- As empresas fornecerão aos seus empregados uma cesta básica por mês, composta, obrigatoriamente, pelos seguintes mantimentos:

-02 (dois) pacotes de 05 (cinco) quilos de arroz agulhinha tipo 01 (um);

-05 (cinco) pacotes de 01 (um) quilo cada de feijão carioquinha;

-10 (dez) quilos de açúcar cristal;

-01 (um) quilo de sal refinado;

-01 (um) quilo de farinha de trigo;

-02 (dois) quilo de café tipo 1, moído e torrado;

-½ (meio) quilo de fubá;

SEDE CONTAGEM:

Rua Jequitibás, 393, Eldorado, Contagem/MG CEP: 32310-390 Telefone(s) 2565.9703 / 2564.4860

SEDE BETIM:

Rua São Vicente, 18, Centro, Betim/MG CEP: 32600-070 Telefone(s) 3531.2367 / 3531.2653



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA DA RMBH

- 04 (quatro) quilos de macarrão;
- 01 (uma) lata de goiabada ou marmelada;
- 02 (duas) latas (140 gms) de extrato de tomate;
- 02 (duas) latas (135 gms) de sardinha em óleo;
- 04 (quatro) latas (900 ml) de óleo de soja;
- 01 (um) pote (500 gms) de tempero completo;

Parágrafo Único - A Cesta Básica de Alimentos poderá ser substituída por um Ticket alimentação no valor de R\$ 200,00 (duzentos Reais) desde que a autorização seja submetida a Assembléia dos Trabalhadores interessados de cada Empresa e específica para este fim.

6) GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS E DE RETORNO DE FÉRIAS - Com o objetivo de estimular a assiduidade ao trabalho, as empresas concederão aos seus empregados, por ocasião das férias, a título de gratificação de férias, 01 (uma) cesta básica, idêntica à que consta na cláusula anterior desta pauta, além de conceder aos seus empregados, por ocasião do retorno de férias, a título de gratificação de retorno de férias, 50% (cinquenta por cento) do seu salário nominal.

7) ASSISTÊNCIA MÉDICA – A partir de 1º de janeiro de 2018 será aplicado o percentual de 14% (catorze por cento) nas cláusulas 14ª e 26ª da CCT – 2017.

8) As rescisões de contrato de trabalho, por qualquer motivo e tempo, serão conferidas e homologadas pelo Sindicato Profissional.

Parágrafo único – As empresas contribuirão com o valor de R\$ 15,00 (quinze Reais) por rescisão homologada pelo Sindicato Profissional.

9) Os acordos individuais firmados diretamente entre empregado e empregador serão válidos desde que mais benéficos aos trabalhadores que as Convenções Coletivas, Acordos Coletivos e a Lei.

10) Os Acordos Coletivos de Trabalho firmados entre empregados e empregadores serão considerados válidos desde que mais benéfico aos trabalhadores que as Convenções Coletivas, Acordos Individuais e a Lei.

11) É obrigatória a assistência do Sindicato profissional nos Acordos Coletivos de Trabalho.

SEDE CONTAGEM:

Rua Jequitibás, 393, Eldorado, Contagem/MG CEP: 32310-390 Telefone(s) 2565.9703 / 2564.4860

SEDE BETIM:

Rua São Vicente, 18, Centro, Betim/MG CEP: 32600-070 Telefone(s) 3531.2367 / 3531.2653



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA DA RMBH

12) PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E OU RESULTADOS Visando estimular a produtividade conforme previsão da Lei 10101/2000 publicada em 19/12/2000, as empresas efetuarão o pagamento de um salário nominal da função da categoria a cada empregado a título de "Participação nos Resultados", pagamento este a ser realizado até o dia 10 de julho de 2018.

13) UNIFORMES - As Empresa fornecerão três uniformes completos aos seus colaboradores incluindo calçados.

14) Alteração na redação da Cláusula 27ª da CCT – 2017.


- Fica garantida, à gestante, a estabilidade provisória no emprego, por 60 (sessenta) dias, após o prazo estabelecido pelo artigo 10, inciso II, alínea b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

15) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL- As empresas e/ou empregadores representados pelo SEAC-MG., repassarão ao sindicato profissional a quantia equivalente a 1% (um por cento) da remuneração de cada empregado representado por esta Entidade Profissional, a título de contribuição assistencial negocial, e depositarão o produto da arrecadação até o 10º dia do mês subsequente ao desconto, em guia própria a ser enviada pelo sindicato favorecido.

Parágrafo Único - O descumprimento do prazo estabelecido para o repasse da contribuição assistencial negocial, é de responsabilidade exclusiva da empresa e/ou empregador, e seu descumprimento acarretará em multa no valor de 15% (quinze por cento) do valor bruto a ser recolhido, acrescido de 1% (um por cento) por mês em atraso;

16) MANUTENÇÃO DA CCT-2017- Ficam mantidas e inalteradas as demais cláusulas da CCT-2017.

Betim, 20 de outubro de 2017.


Leonardo Vitor S. C. Vale
Presidente

SEDE CONTAGEM:

Rua Jequitibás, 393, Eldorado, Contagem/MG CEP: 32310-390 Telefone(s) 2565.9703 / 2564.4860

SEDE BETIM:

Rua São Vicente, 18, Centro, Betim/MG CEP: 32600-070 Telefone(s) 3531.2367 / 3531.2653